



Folha nº 472

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 032/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pela Prefeita, a Sra. Maria do Carmo Mendonça Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CAJUEIRO E ADJACÊNCIAS**, com sede no Povoado Cajueiro, S/Nº, Zona Rural, CEP. 49.500-001, Município de Itabaiana/Se, inscrita no CNPJ sob nº 01.775.812/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **500.844,90** (Quinhentos mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Folha nº 473

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|--|---------|------------|------------------------------|---|-------------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Abóbora in natura de 1ª qualidade | Kg | 12.690 | Semanalmente /quinzenalmente | 2,49 | 31.598,10 |
| Amendoim | Kg | 1.940 | Semanalmente /quinzenalmente | 11,66 | 22.620,40 |
| Banana prata in natura de 1ª qualidade | Kg | 27.000 | Semanalmente /quinzenalmente | 1,59 | 42.930,00 |
| Batata doce in natura de 1ª qualidade | Kg | 15.300 | Semanalmente /quinzenalmente | 1,74 | 26.622,00 |
| Beterraba | Kg | 2.300 | Semanalmente /quinzenalmente | 2,90 | 6.670,00 |
| Cebola in natura de 1ª qualidade | Kg | 11.000 | Semanalmente /quinzenalmente | 4,14 | 45.540,00 |
| Cebolinha de 1ª qualidade | Molho | 16.040 | Semanalmente /quinzenalmente | 1,30 | 20.852,00 |
| Chuchu médio de 1ª qualidade | Kg | 4.720 | Semanalmente /quinzenalmente | 2,03 | 9.581,60 |
| Coentro de 1ª qualidade | Molho | 20.920 | Semanalmente /quinzenalmente | 1,29 | 26.986,80 |
| Couve manteiga de 1ª qualidade | Molho | 24.900 | Semanalmente /quinzenalmente | 2,31 | 57.519,00 |
| Inhame | Kg | 5.800 | Semanalmente /quinzenalmente | 5,35 | 31.030,00 |
| Milho verde 1ª qualidade | Und | 14.500 | Semanalmente /quinzenalmente | 1,71 | 24.795,00 |
| Pimentão de 1ª qualidade | Kg | 4.970 | Semanalmente /quinzenalmente | 3,13 | 15.556,10 |
| Quiabo de 1ª qualidade | Kg | 5.470 | Semanalmente /quinzenalmente | 3,69 | 20.184,30 |
| Repolho verde de 1ª qualidade | Kg | 9.300 | Semanalmente /quinzenalmente | 2,90 | 26.970,00 |
| Tomate 1ª qualidade | Kg | 25.200 | Semanalmente /quinzenalmente | 3,21 | 80.892,00 |
| Vagem de 1ª qualidade | Kg | 1.440 | Semanalmente /quinzenalmente | 7,29 | 10.497,60 |
| | | | | | 500.844,90 |

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Infantil
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 368 0005 2.027 Alimentação Escolar – Mais Educação
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 1.001 Recursos Ordinários
- ✓ Fonte 1.122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 476

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana, 06 de Fevereiro de 2019.

Maria do Carmo Mendonça Andrade
Prefeita Municipal
Contratante

Elissandra Lima Rodrigues

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Cajueiro e Adjacências
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Oliveira Costa
2. Salmira Muniz dos Santos Souza